

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

Auto de Infração No. 294614/2022		Chave de Acesso 2022042516135511478500		Termo de Cientificação 342168	Página No.: 1
Data lavratura 25/04/2022		Hora lavratura 16:50:16	Vinculado ao REDS No. 057946720 - 03/12/2021		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA		Local da lavratura UBERLANDIA		Local da fiscalização MATUTINA	
Autuado					
Nome MUNICIPIO DE MATUTINA		CPF/CNPJ 18.602.102/0001-42	Outro documento	Data nascimento	
Função	Nome da mãe			CEP 38.870-000	
Endereço RUA JOSÉ LONDE FILHO		KM 354	Complemento		
Bairro não informado		UF MG	Município MATUTINA		
Caixa postal	Telefone (34)3674-1210	Celular	e-mail		
Responsável					
Nome MUNICIPIO DE MATUTINA		CPF/CNPJ 18.602.102/0001-42	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 38.870-000	
Endereço RUA JOSÉ LONDE FILHO		KM 354	Complemento		
Bairro não informado		UF MG	Município MATUTINA		
Caixa postal	Telefone (34)3674-1210	Celular	Função		
Assinatura					

Nome (autuado) MUNICIPIO DE MATUTINA	CPF/CNPJ 18.602.102/0001-42	
Nome (equipe) FRANCELY APARECIDA MORENO DE TILLIO	Matrícula 11478500	

Auto de Infração No. 294614/2022					Página No.: 2	
Embasamento Legal						
1)Atividade RH-12 Desvio parcial ou total de curso de água						
Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo II	Código/ Ítem/Subitem 226- -	Coordenadas -19.221247, -45.972631	
Descrição Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.						
Penalidades						
Agenda Azul	Quantidade 1,00	Porte GRANDE	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 286.947,00		
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 286.947,00			
Reincidência						
Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima			Auto da reincidência 195056/2019			
Demais cominações						
Embargo/Suspensão de atividade Não	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não		
Descrição						
ERP						
Kg pesado		ERP por Kg			Valor total ERP	
Defesa/Pagamento						
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba				Telefone da unidade (34) 3088-6417	CEP 38400186	
Endereço Pça Tubal Vilela		KM 03	Complemento PRÉDIO			
Bairro Centro		UF MG	Município UBERLANDIA			

Nome (autuado) MUNICIPIO DE MATUTINA	CPF/CNPJ 18.602.102/0001-42	
Nome (equipe) FRANCELY APARECIDA MORENO DE TILLIO	Matrícula 11478500	

Auto de Infração No. 294614/2022

Página No.: 3

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da identificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semاد.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) MUNICIPIO DE MATUTINA	CPF/CNPJ 18.602.102/0001-42	
Nome (equipe) FRANCELY APARECIDA MORENO DE TILLIO	Matrícula 11478500	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 49974

120 22 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [X] IGAM Hora: 15:30 Dia: 12 Mês: 04 Ano: 2022

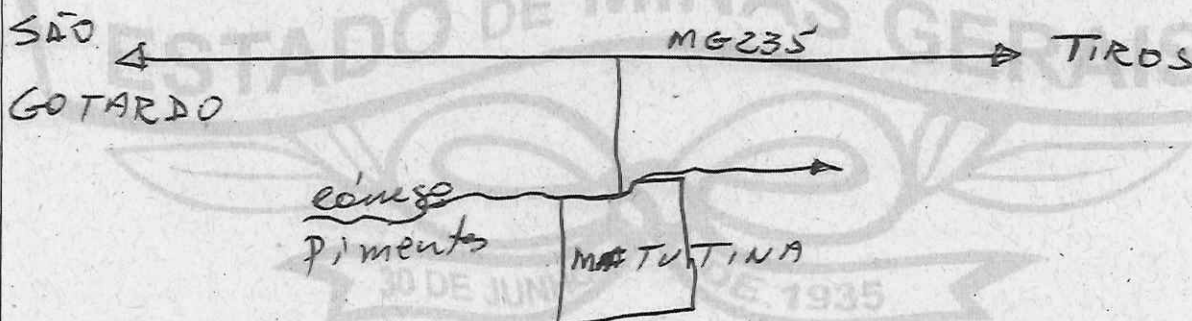
3. Motivação: [X] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [X] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: DESVIO CURSO D'AGUA 02. Código: - 03. Classe: - 04. Porte: -
05. Processo nº: - 06. Órgão: - 07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: MUNICÍPIO DE MATUTINA 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: 18602 102/0001-47
11. RG: - 12. CNH-UF: - 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: - 15. RENAVAM: - 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA 18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA JOSE LONDE FILHO 20. Nº. / KM: 354 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro: RUA JOSE LONDE FILHO 22. Município: MATUTINA 24. UF: MG
25. CEP: 318-870-000 26. Cx Postal: - 27. Fone: (34) 316174-12110 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: RUA TOTÓE FLÁVIO
02. Nº. / KM: 318-870-000 03. Complemento: CORREGO PIMENTA 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município: MATUTINA 06. CEP: 318-870-000 07. Fone: () - - - - -
08. Referência do local: Corrego Pimentas na entrada principal da cidade de Matutina:
Geográficas: DATUM: WGS 84 [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude: Grau: 19 Minuto: 13 Segundo: 16,49 Longitude: Grau: 45 Minuto: 58 Segundo: 21,47
Planas UTM: FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



Em atendimento à solicitação da DFISC - TM, realizou-se, em 11 de abril de 2022; fiscalização no Córrego das Pimentas, onde se constatou e/ou informou-se:

- ✓ Em 29/11/2021, a Polícia Militar de Meio Ambiente, lavrou o REDS nº 2021-057946720-001, em atendimento à denúncia, constatando que Município de Matutina, havia realizado o desvio total de um curso d'água, sem a autorização dos órgãos competentes;
- ✓ Foi solicitado, por meio da DFISC-TMAP, que se fizesse vistoria no local para constatação dos fatos, para efeito de mensuração de valores de autuação, o que foi realizado em 11/04/2022.
- ✓ Nessa data, acompanhado do Sargento Radamés e do Sd Andrade do 3º GP/1 Pel MAMB/ 10 Cia, constatou-se o seguinte:
- ✓ Foi realizado, em data anterior, o desvio total, em cerca de 124 metros de extensão do Córrego Pimentas, com a alteração do curso d'água para um canal paralelo ao original, a uma distância média de aproximadamente 5 metros, tendo ocorrido, ainda, drenagem de uma área brejosa, na área de influência do novo canal.
- ✓ O novo canal iniciou-se no ponto de coordenadas geográficas WGS84 S19°13'16,49"/W45°58'21,47" e findou, a cerca de 124 metros a jusante no ponto de coordenadas geográficas WGS84 S19°13'14,28"/W45°58'18,17".
- ✓ Conforme o citado REDS, a obra foi realizada pela Prefeitura Municipal de Matutina, sem as devidas autorizações.



Imagem 01: Imagem de satélite com a disposição dos canais: o azul representa o antigo canal ("natural") e a cor magenta representa no canal novo - desvio (artificial).

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
	Wanderlei Almeida Coelho	1146927-7	
	Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
	02. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
	Orgão ☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
	04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
	Município de Matutina		
	Assinatura: Enviado pelo correio.		

8. Relatório Sucinto



Foto 01: Vista do ponto inicial do desvio.



Foto 02: Vista do canal novo (à direita) e do local do antigo canal (a esquerda - vegetação verde próximo ao muro).



Foto 03: Vista do local do antigo canal a esquerda (vegetação verde próximo ao muro).



Foto 03: Vista do local do antigo canal a esquerda (vegetação verde próximo ao muro).



Foto 04: Detalhe da vegetação natural do local -brejosa.



Foto 05: Vista do ponto final do desvio.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	Wanderlei Almeida Coelho	MA SP 1146927-7	Assinatura
Orgão	☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome legível)		MA SP	Assinatura
Orgão	☒ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Município de Matutina	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura: Enviado pelo correio.			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

3 GP/1 PEL MAMB/10 CIA PM MAMB/BPM MAMB

MUNICÍPIO

CARMO DO PARANAIBA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 216 CIA PM/15 BPM/10 RPM

UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SAO GOTARDO

DATA DO REGISTRO

03/12/2021 06:24

DESTINATÁRIO

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SAO GOTARDO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

29/11/2021

HORA DA COMUNICAÇÃO

14:00

ÓRGÃO SOLICITANTE

XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

N32305 - EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT

ALVO DO EVENTO

CORREGO / RIACHO / RIBEIRAO / RIO

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

NATUREZA SECUNDARIA 1

N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

NATUREZA SECUNDARIA 2

L28219 - DESVIAR DE CURSO DE AGUA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

NATUREZA SECUNDARIA 3

L28299 - OUTRAS INFRACOES CONTRA OS RECURSOS HIDRICOS

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO

29/11/2021 14:00

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

29/11/2021 14:00

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

03/12/2021 19:00

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

04/12/2021 11:16

DESCRIÇÃO DO LUGAR

SÍTIO

COMPL DE LOCAL MEDIATO

SÍTIO

LOCAL (AV., RUA, ETC)

FAZENDA MTA0078

NÚMERO

S/N

KM

XXXX

COMPLEMENTO

CÓRREGO PIMENTAS

BAIRRO / VILA

XXXX

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

MATUTINA

UF

MG

PAIS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

SÍTIO MATUTINA

LATITUDE

-19° 13' 12,1"

LONGITUDE

-45° 58' 26,88"

TIPO VIA

XXXX

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO

XXXXX

TIPO ENVOLVIMENTO

AUTOR

TIPO DE PESSOA

JURIDICA

COD. NATUREZA

N32305

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT

NOME COMPLETO

MUNICÍPIO DE MATUTINA

NACIONALIDADE

XXXX

DATA NASCIMENTO

XXXX

NATURALIDADE / UF

XX

IDADE APARENTE

XXXX

ESTADO CIVIL

XXXX

CUTIS

XXXX

OCUPAÇÃO ATUAL

XXXX

MÃE

XXXX

PAI

XXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

XXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

XXXX

ÓRGÃO EXPEDIDOR

XXXX

UF

XX

CPF/CNPJ

18602102000142

ESCOLARIDADE

XXXX

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

RUA JOSE LONDE FILHO

NÚMERO

354

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

PREFEITURA

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

MATUTINA

UF

MG

PAIS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

(34) 3674-1210

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

XXXX

EMAIL

XXXX

MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL

INFORMAÇÃO DESCONHECIDA



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/10

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO GILBERTO ERNANE DE LIMA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 	NATURALIDADE / UF TIROS / MG		
IDADE APARENTE 	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL PREFEITO		
MÃE 				
PAI 				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE LONDE FILHO	NÚMERO 354	KM XXXXX	COMPLEMENTO PREFEITURA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATUTINA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR 	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO TEOFILO SILVA FRANCO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 	NATURALIDADE / UF MATUTINA / MG		
IDADE APARENTE 	ESTADO CIVIL CASADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL VICE - PREFEITO		
MÃE 				
PAI 				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE LONDE FILHO	NÚMERO 354	KM XXXXX	COMPLEMENTO PREFEITURA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATUTINA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR 	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR 	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				

DIGITADOR: PM1169473

GERADO POR: PM1471929

06/12/2021 16:35

Registro reaberto para correção/complementação em 04/12/2021 11:13.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/10

ENVOLVIDO 4

NOME COMPLETO CLAUDIO VINICIUS LONDE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 		NATURALIDADE / UF MATUTINA / MG
IDADE APARENTE 		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL SEC.MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
MÃE 				
PAI 				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 				
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE LONDE FILHO		NÚMERO 354	KM XXXXX	COMPLEMENTO PREFEITURA
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATUTINA			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR 		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 5

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE TOMOU CONHECIMENTO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO ELIENE FERREIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 		NATURALIDADE / UF MATUTINA / MG
IDADE APARENTE 		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
MÃE 				
PAI 				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 				
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOSE LONDE FILHO		NÚMERO 354	KM XXXXX	COMPLEMENTO PREFEITURA
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MATUTINA			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR 		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 6

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT				
NOME COMPLETO ALZIRA EULALIO DE MELO RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 		NATURALIDADE / UF TIROS / MG



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/10

ENVOLVIDO 6

IDADE APARENTE 66	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE 			
PAI 			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) FAZENDA MTA0078	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CÓRREGO PIMENTAS
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO MATUTINA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR 	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

DESLOCAMOS ATÉ O MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG PARA ATENDIMENTO A DENÚNCIA FEITA JUNTO AO NÚCLEO DE DENÚNCIA E REQUISIÇÕES - NUDEN, Nº 102451, CADASTRADA NO DIA 10/11/2021, CONSTANDO COMO DENÚNCIADO O SR. WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, E INFORMANDO, DESVIO E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE APP DO CÓRREGO PIMENTAS OCORRIDO NA MADRUGADA DO DIA 10/11/2021, PELO SR. WANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, ONDE O MESMO PAGOU O OPERADOR DA MAQUINA PARA FAZER O DESVIO DO LEITO DO CÓRREGO PIMENTAS RETIRANDO A VEGETAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL E MUDANDO O LEITO DO CÓRREGO PARA BENEFICIAR SUAS CONSTRUÇÕES A BEIRA DO CÓRREGO PIMENTAS.

A DENÚNCIA RELATA AINDA, QUE O SR. WANDER JÁ TEM VÁRIAS NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, MUNICIPAIS E ESTA RESPONDENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS COM TUDO AINDA FAZ MANOBRAS PARA SE ESQUIVAR DA JUSTIÇA; QUE O SR. WANDER AINDA CONTINUA EXCESSIVAMENTE COM SUAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES, DE GALPÃO, QUE ANTES ESTAVAM A MENOS DE UM METRO DO LEITO DO CÓRREGO PIMENTAS, AGORA COM O DESVIO DO LEITO, NÃO PASSAM DE 8 METROS, FERINDO ASSIM O NOSSO CÓDIGO AMBIENTAL FLORESTAL.

O DENÚNCIADO WANDER RECENTEMENTE FOI ALVO DE DENÚNCIAS, E AUTUADO PELA POLICIA MILITAR AMBIENTAL, PELA PRÁTICA DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO PIMENTAS, CITO:

- REDS 2021-026428016-001, REGISTRADO NA DATA DE 01/06/2021;
- REDS 2021-034973871-001, REGISTRADO NA DATA DE 21/07/2021.

NESTA NOVA FISCALIZAÇÃO FOI CONSTATADO QUE FOI REALIZADO O DESVIO TOTAL DO CURSO DE ÁGUA DO CÓRREGO PIMENTAS EM UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 120 (CENTO E VINTE) METROS, COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE OS PONTOS DE COORDENADAS 19°13'14.23"S 45°58'17.96"O E 19°13'16.31"S 45°58'21.33"O, TRECHO QUE FICA ADJACENTE AS CONSTRUÇÕES DO SR. WANDER, BEM COMO FICA ADJACENTE AO FINAL DA RUA PADRE CIRILO E UM EMPREENDIMENTO ANTIGO (SERRALHERIA).

O DESVIO FOI FEITO ATRAVÉS DE UM CANAL CONSTRUÍDO EM ÁREA BREJOSA QUE FICA DENTRO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MARGEM ESQUERDA) DO CÓRREGO PIMENTAS, E MARGEIA O LOCAL ONDE ERA O CURSO NATURAL DO CÓRREGO EM UMA DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 03 (TRÊS) METROS, E A CALHA REGULAR DO CURSO DE ÁGUA DO CÓRREGO FOI TOTALMENTE DESCARACTERIZADA, UMA VEZ QUE OS SOLOS RETIRADOS DO LOCAL ONDE FOI CONSTRUÍDO O CANAL PARA DESVIAR O CÓRREGO FORAM UTILIZADOS PARA ENCOBRIR O CURSO NATURAL DO CÓRREGO NO MENCIONADO TRECHO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS, E DURANTE A INTERVENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO DESVIO DO CÓRREGO, OCORREU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM 0.12 HA A QUAL ERA CONSTITUÍDA DE VEGETAÇÃO NATIVA RASTEIRA EM SUA MAIORIA POPULARMENTE CONHECIDA POR PALÁCIO, VEGETAÇÃO TÍPICA DE ÁREA BREJOSA,

FOI CONSTATADO QUE A MONTANTE DO LOCAL ONDE OCORREU O DESVIO DO CÓRREGO, HAVIA OCORRIDO REBAIXAMENTO E AUMENTO DA LARGURA DA CALHA NATURAL DO CÓRREGO, PELO QUE PERCORREMOS TODO O TRECHO DO CÓRREGO QUE MARGEIA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MATUTINA A MONTANTE DO LOCAL ONDE OCORREU O DESVIO, E FOI CONSTATADO QUE A INTERVENÇÃO PARA REBAIXAMENTO E AUMENTO DA LARGURA DO CÓRREGO OCORREU EM TODO O TRECHO QUE MARGEIA O PERÍMETRO URBANO A MONTANTE DO LOCAL ONDE OCORREU O DESVIO, APROXIMADAMENTE 1.000 (MIL) METROS DE DISTÂNCIA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PONTOS DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS 19°13'16.33"S 45°58'21.32"W E 19°13'36.23"S 45°58'41.31"W, BEM COMO FOI CONSTATADO QUE DURANTE OS TRABALHOS FORAM SUPRIMIDAS 09 (NOVE) ÁRVORES ESPARSAS NATIVAS VIVAS SEM PROTEÇÃO ESPECIAL QUE SE LOCALIZAVAM NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO CÓRREGO PIMENTAS, RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO EM 03 M³.

O REBAIXAMENTO E AUMENTO DA LARGURA DO CURSO DE ÁGUA DO CÓRREGO PIMENTAS, MUDOU A CONDIÇÃO NATURAL DO LEITO REGULAR E DAS MARGENS DO CURSO DE ÁGUA, OCASIONANDO ALTERAÇÃO NO REGIME DO RECURSO HÍDRICO.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/10

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM CONTATO COM POPULARES FOMOS INFORMADOS QUE OS TRABALHOS QUE RESULTARAM NAS INTERVENÇÕES NO CURSO DE ÁGUA DO Córrego Pimentas foram realizados pela Administração Municipal, motivo pelo qual deslocamos até a sede da Prefeitura Municipal para maiores esclarecimentos, onde fomos recebidos pelo Secretário de Ação Social do Município, Sr. Eliene Ferreira, o qual não soube prestar maiores esclarecimentos, e segundo o mesmo quem poderia prestar os esclarecimentos seria o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cláudio Vinícius Londe, o qual não se encontrava na Prefeitura naquele momento, motivo pelo qual lavramos uma intimação de comparecimento para os representantes do Município prestar os devidos esclarecimentos na sede da Polícia Militar Ambiental na cidade de Carmo do Paranaíba na data de 01/12/2021.

Na data do dia 01/12/2021, em atendimento a intimação de comparecimento, compareceram no quartel da Polícia Militar Ambiental em Carmo do Paranaíba, os senhores, Gilberto Ernane de Lima, Teófilo Silva Franco, e Cláudio Vinícius Londe, respectivamente Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Meio Ambiente do Município de Matutina.

Com relação aos fatos objeto da denúncia informaram, que todas as intervenções constatadas na fiscalização in loco foram realizadas sob a responsabilidade do Município de Matutina, ou seja, o denunciado Wander Gonçalves de Oliveira, não teve nenhum envolvimento com os fatos.

Os representantes do Município de Matutina apresentaram uma ata de reunião do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, com data do dia 19/03/2021, onde os conselheiros por unanimidade aprovaram a limpeza dos córregos do Município, entre eles o Córrego Pimentas.

No documento não consta as intervenções na vegetação que foi suprimida na área de preservação permanente (margens do Córrego Pimentas).

O Sr. Ernane, Prefeito do Município de Matutina, informou, que havia mandado fazer o desvio do curso do Córrego Pimentas no trecho de 120 (cento e vinte) metros para melhorar o escoamento das águas e facilitar a implantação e funcionamento da estação de tratamento de esgoto que será implantada nas proximidades, uma vez que já está sendo providenciada a elaboração do projeto de instalação da ETE; que os trabalhos que resultaram no rebaixamento e aumento da largura da calha natural do Córrego Pimentas, foram realizados com o intuito de acabar com os poços de água que havia ao longo do Córrego, uma vez que devido o Córrego se localizar no perímetro urbano acumula resíduos que geram odores e atraem insetos que perturbam e põe em risco a população.

Os representantes do Município de Matutina foram informados que o CODEMA não é ente federativo com autonomia para autorizar intervenções em recursos hídricos, cujas competências é de atribuição exclusiva do Estado e da União.

De acordo com a DN CERH 07/2002, a intervenção que culminou no rebaixamento e aumento da largura da calha natural do Córrego, foi classificada como sendo de porte pequeno, e a intervenção que culminou no desvio do Córrego foi classificada como sendo de porte grande.

Ante ao exposto o Município de Matutina foi autuado administrativamente conforme consta em campo próprio deste RDS, por ter suprimido as árvores nativas vivas na área de preservação permanente, por ter suprimido a vegetação nativa no local onde foi construído o desvio do Córrego e por ter alterado o regime do recurso hídrico através do rebaixamento e aumento da largura da calha natural do Córrego;

Não foi lavrada autuação administrativa pela infração que resultou no desvio do Córrego, uma vez que o §3º, Artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que a aplicação de multa em valor superior a 60.503,38 UFEMG, não é delegada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e de acordo com a classificação apurada para a atividade o valor da multa extrapola o valor retro mencionado.

Foram suspensas novas intervenções em vegetação nativa e nos recursos hídricos, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos competentes.

O rendimento lenhoso resultante da supressão das árvores na área de preservação permanente foi apreendido e confiado em depósito ao autuado, permanecendo no local da infração.

Devido o auto de infração ter sido lavrado em momento em que os representantes do Município não estavam presentes, a cientificação do teor do auto de infração, deverá ser feita pelos demais meios previstos no Artigo 57 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

As autuações foram lavradas com reincidência com base no auto de infração nº 195056/2019.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 6/10

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO AUTOMÓVEL DE SERVIÇO -				
PLACA NXX1087	PREFÍXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 19685	PREFÍXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1169473	CARGO 2 SARGENTO
NOME COMPLETO PAULO MARCIO SIQUEIRA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/10 CIA PM MAMB/BPM MAMB		
Hipotecado? NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1471739	CARGO CABO
NOME COMPLETO WILLIAN FERNANDO SANTOS		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/10 CIA PM MAMB/BPM MAMB		
Hipotecado? NÃO		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1622497	CARGO SOLDADO DE 1ª CLASSE
NOME COMPLETO MARCOS ANTONIO SOARES DE ANDRADE		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/10 CIA PM MAMB/BPM MAMB		
Hipotecado? NÃO		

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 3 GP/1 PEL MAMB/10 CIA PM MAMB/BPM MAMB	
MATRÍCULA 1169473	NOME COMPLETO PAULO MARCIO SIQUEIRA
CARGO 2 SARGENTO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2021-057946720-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SAO GOTARDO			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			

DIGITADOR: PM1169473

GERADO POR: PM1471929

06/12/2021 16:35

Registro reaberto para correção/complementação em 04/12/2021 11:13.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 7/10

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1169473 - PAULO MARCIO SIQUEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

03/12/2021 07:06

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
03/12/2021	08:30	XXXX	MUNICÍPIO DE MATUTINA

ORGÃO/UF

AUTUADO COMO DEPOSITÁRIO - AD / MG
- MAT. OU PROD. AMBIENTAL 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1169473 - PAULO MARCIO SIQUEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

03/12/2021 08:39

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
SÍTIO MATUTINA	RIO SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA
XXXX

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT	287995/2021	11.832
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
287995/2021	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS
XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	CORTAR ARVORES ESPARSAS EM AREAS COMUNS S/ AUT	287995/2021	7.099,2
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
287995/2021	287995/2021	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS
XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	OUTRAS INFRAÇÕES CONTRA OS RECURSOS HIDRICOS	287995/2021	7.525,15
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
287995/2021	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS
XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IGAM

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

MATERIAIS / PRODUTOS

MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR.	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE P/V
1	APREENDIDO	3	METRO CUBICO

OBJETO
LENHA

DIGITADOR: PM1169473

GERADO POR: PM1471929

06/12/2021 16:35

Registro reaberto para correção/complementação em 04/12/2021 11:13.



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 8/10

MATERIAL 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

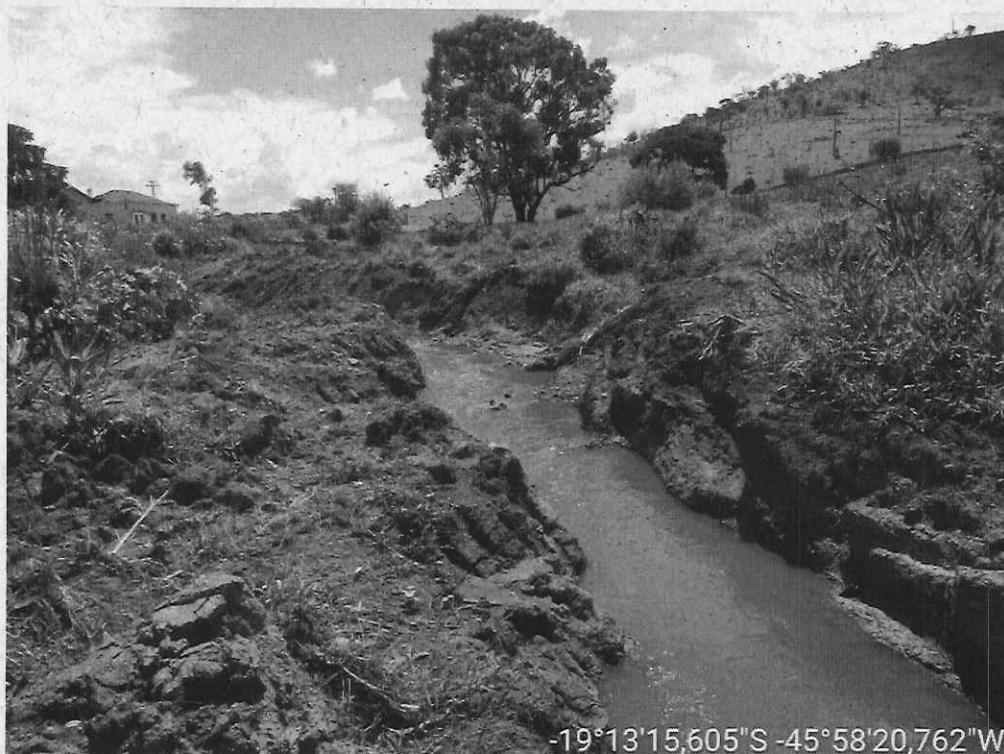
LENHA NATIVA.

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1



FOTO MEIO AMBIENTE 1



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 10/10

FOTO MEIO AMBIENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

Ofício n.º 1112.3-2021

Patos de Minas, 07 de Dezembro de 2021.

Assunto: Encaminhamento de REDS para providências Administrativas

Anexos: Reds 2021-057946720-001

Prezado Coordenador NAI, SUPRAM TM

Em atendimento a denúncia Nuden 102451, cadastrada em 10 de Novembro de 2021, foi realizada uma diligência policial no intuito de fiscalizar uma intervenção ambiental No córrego Pimentas, Município de Matutina (Fazenda MTA0078) S 19º 13' 12,1 e 45º 58' 26'88. No local, a equipe policial verificou intervenções de supressão de vegetação nativa e corte de árvores em área de preservação permanente sem autorização, sendo lavradas as autuações administrativas para o município de Matutina, que foi o responsável pelas infrações. Ainda durante a fiscalização a equipe verificou a ocorrência de um desvio total de curso d'água, no córrego Pimentas, em que houve a construção de um canal em área brejosa, na margem esquerda do córrego, em uma distância de 120m metros, no trecho que vai das coordenadas 19º 13' 14.23, 45º 58' 17 96 a 19º 13' 16.31 45º 58' 21 33⁰⁰. Uma De acordo com a resolução CERH 07/2002 a intervenção que culminou com o desvio do córrego foi classificada como sendo de porte Grande, e por esse motivo não foi lavrado o auto de infração ambiental, uma vez que de acordo com o Artigo 49 § 3º a aplicação de multas com valores superiores a 60.503,38 Ufemg não são delegadas a PMMG. Encaminhamos o REDS produzido durante a fiscalização pra que sejam tomadas as providências administrativas descritas.

Desde Já ,renovo protestos de estima e consideração.

(p) Vinicius de Moraes Sobrinho , 1º Ten PM

****COMANDANTE DA 10ª CIA PM MAMB****

Ao Sr
Dr Victor Otavio Fonseca Martins
Coordenador NAI
NAI/DCP /SUPRAM TM UBERLÂNDIA
Praça Tubal Vilela, 3 - Centro, Uberlândia - MG, 38400-186



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

Cx78

ILMO. SR. COMANDANTE DA 10ª CIA PMMAMB DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Município de Matutina-MG

Ref.: Auto de Infração: 294614

O MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Londe Filho, nº 354, bairro Centro, em Matutina/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.602.102/0001-42, representado pelo prefeito, Sr. **GILBERTO ERNANE DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG, SSP/MG e CPF nº, residente e domiciliado à, vem respeitosamente, a presença de V.S.a apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA**, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, artigo 71, I da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

53
4

nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie sem mais efeitos, conforme os motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DO AUTO DE INFRAÇÃO

De acordo com a legislação vigente área de Preservação Permanente, também chamada de APP, segundo o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, é área protegida, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, proteção o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

No caso em tela, Trata-se da auto de infração nº 294614, onde o Município de Matutina foi autuado por supostamente ter desviado curso d'água. Segundo descrição do Auto de Infração, o Município teria realizado a conduta de “Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma”. **Todavia, o Município desconhece o citado desvio de curso d'água.**

A única ação realizada pelo Município foi de limpeza do local, uma vez que estava trazendo prejuízos para a população. Conforme se observa pela reunião do CODEMA, cuja ata encontra-se anexa, havia a necessidade de limpeza próxima a córregos do Município, em virtude da grande quantidade de lixo que havia próximo aos cursos d'água, inclusive do córrego descrito na infração.

Portanto, foi verificado pelo CODEMA a necessidade de limpeza do local, uma vez que, devido as chuvas, o lixo estava sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

54
F

carregado tanto pro entorno do córrego quanto para dentro da água, causando assim a poluição do local e o entupimento de passagens, de modo que, após análise, o CODEMA analisou e aprovou o pedido feito pelo Município de Matutina para que fosse realizada limpeza no entorno dos córregos.

Assim sendo, é possível observar que o Município não realizou conduta dolosa no sentido de desviar curso d'água, realizando apenas ações para a preservação do local, retirando o lixo que encontrava-se no entorno, contribuindo assim para um meio ambiente limpo e seguro.

Além disso, importante destacar que existem várias casas próximas ao córrego Pimentas, todas pertencentes a pessoas carentes que, com o período chuvoso, sofreram inúmeros prejuízos em razão de enchentes causadas pelo aumento das águas e pelo lixo que estava no local.

Em razão disso, o Município realizou a limpeza, onde retirou grande quantidade de lixo, galhos secos de árvores já mortas e restos de animais mortos. Importante destacar que não foram retiradas árvores, mas apenas galhos de árvores mortas trazidas pela enchente, não causando, portanto, nenhum tipo de degradação com esta ação, mas somente de limpeza, que é uma ação necessária até mesmo para a preservação da vegetação nativa que, com os diversos detritos no local, encontravam-se prejudicadas.

Em relação ao desvio do curso do leito do córrego cumpre destacar que as afirmações não procedem, e que o curso do rio não foi alterado, conforme é possível verificar por meio de fotografias anexas.

Desse modo, a autuação sofrida pelo Município de Matutina trata-se de ação injusta e em desconformidade com os preceitos legais, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

55
4

pune o Município por ter tomado providências no sentido de preservação e proteção do local próximo ao córrego Pimentas e a **população** e não de supressão de vegetação nativa.

II – DO PEDIDO

Requer por fim, requer o recebimento desse Recurso de Reconsideração da decisão que manteve a penalidade de multa aplicada no auto de infração no valor de 286,947,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete (UFEMG'S).

Caso tal argumento não seja aceito requer-se subsidiariamente que seja feita revisao da penalidade aplicada na recorrente, com base no PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Matutina/MG, 03 de fevereiro de 2023.

KATIA PATRICIA DE
ARAUJO:060478056
71

Assinado de forma digital por
KATIA PATRICIA DE
ARAUJO.06047805671
Dados: 2023.02.03 16:48:40 -03'00'

Kátia Patrícia de Araújo

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MG 109.407



Autuado: Município de Matutina

Processo: 752184/22

Auto de Infração: 294614/2022

Endereço: Rua José Londe Filho, nº 354 – B.: Centro - Matutina-MG 38.870-000

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração, haja vista que foi verificado em fiscalização a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, nos termos do artigo 56 do Decreto Estadual 47.383/2018, as quais deram ensejo à lavratura do ato de infração com fundamento no **artigo 112, anexo II, código 226**, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Pela prática de infração supramencionada fora aplicada a penalidade de multa simples conforme disposto no inciso II artigo 76 do Decreto Estadual 47.383/2018, no valor de **286.947.00 (duzentas e oitenta e seis mil, novecentas e quarenta e sete) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs)**, valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e § 3º e 4º do art. 113 do Decreto supracitado.

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente pela Diretoria Regional de Controle Processual, conforme decisão administrativa prevista no § 2º do artigo 54 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, **“julgar improcedente o recurso”**, uma vez que o autuado não trouxe aos autos argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, mantendo a penalidade aplicada no auto de infração.

O autuado foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que inconformado com a decisão interpôs recurso, conforme previsto no artigo 66 do referido Decreto.

É o relatório.

II. Fundamento

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do artigo 66 Decreto Estadual 47.383/2018.

Da decisão da Diretoria Regional de Controle Processual, em casos que envolvam aplicação de penalidades, caberá Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a ser julgado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 51 do Decreto Estadual 47.787/2019.

Esclarece ainda, que análise de impugnação e dos recursos interpostos no âmbito do processo administrativo ambiental de natureza contenciosa cujo valor seja igual ou superior a 1.661

UFEMGs fica condicionada ao pagamento da taxa de expediente a que referem os itens 7.30.1 e 7.30.2 da referida tabela, constante da Lei Estadual 6.763/1975.

III. Considerações e argumentações

III.1 Alega nulidade do auto de infração - cerceamento de defesa Vícios na lavratura

Alega em recurso que o auto de infração discutido é nulo de pleno direito, tendo em vista que apresenta vícios formais e materiais que maculam a sua lisura, o que teria implicado, inclusive, em cerceamento do seu direito à ampla defesa.

Os supostos vícios apontados pelo recorrente consubstanciam-se na forma do ato administrativo em questão, atinentes à ausência de indicação dos requisitos da lavratura do auto de infração. Argumenta, que teve os princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa violados.

Ocorre que, os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de macular a lisura do auto de infração combatido. Ora, como cediço, sabe-se que os atos administrativos para serem válidos devem atender aos seguintes requisitos: competência, finalidade, forma, motivação e objeto.

A forma é requisito vinculado, e é imprescindível à validade do ato. Todo ato administrativo é, em princípio formal e a forma exigida pela lei quase sempre é a escrita, assim possibilita a prova de existência do ato. Tal regra geral se aplica à formalização dos autos de infração.

Contudo, acerca da forma do ato administrativo, é preciso destacar que, se para a realização de um ato administrativo a forma deixou de ser observada, mas a finalidade foi alcançada, o ato não é nulo tendo em vista que, se não há prejuízo não há como haver a alegação de nulidade daquele ato.

É dizer, na medida em que a recorrente tomou conhecimento da existência do auto de infração, tanto que interpôs defesa administrativa/recurso tempestiva, resta evidenciado a ausência de prejuízo, pelo que a suposta irregularidade não tem o condão de nulificar o auto de infração.

In casu, a recorrente alega que o artigo 56 do Decreto 47.383/2018 não foi respeitado pelo agente autuante, sobre o caso. Veja-se:

Art. 56 - Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da Receita Federal, conforme o caso;

III - fato constitutivo da infração;

IV - local da infração;

V - dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;

VI - circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;

VII - reincidência, se houver;

VIII - penalidades aplicáveis;

IX - o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;



X - local, data e hora da autuação;

XI - identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

Conforme citado, o artigo 56 do Decreto Estadual 47.383/2018 é certo ao discriminar que o auto de infração deve conter, entre outros requisitos, a disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação.

No caso, a violação ao ordenamento tutelar do meio ambiente consubstancia-se em infringência à Lei 20.922/13 que “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”, ou seja, toda vez que um ato contrário à política e proteção da biodiversidade for praticado haverá uma ofensa a esse ordenamento de forma sistemática.

Todavia, o possível ato vem melhor especificado no Decreto Estadual 47.383/2018 que tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de aplicação das penalidades, entre outros.

Tem-se, assim, que a norma em comento, confere toda a sustentação legal necessária à imposição da pena administrativa, não se podendo falar em violação do princípio da estrita.

Assim, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, princípio esse igualmente aplicado na seara do processo administrativo, não há se falar em nulidade. Isso porque, para fins de declaração de nulidade de auto de infração, necessário que fosse comprovado eventual prejuízo, o que não ocorreu na hipótese telada.

Cabe ao defendente demonstrar que a lavratura do auto gerou-lhe prejuízo. Na ausência de tal comprovação, não há iniquação de nulidade a ser declarada. Sobre a utilização de norma regulamentar como embasamento legal.

Assim, resta claro que não há que se falar em violação a ampla defesa e/ou contraditório.

Mais uma vez, inexistente prejuízo. Por tudo quanto exposto, não é possível vislumbrar qualquer nulidade na lavratura do auto de infração, motivo pelo rechaça-se os argumentos invocados em recurso.

III.2 Alega violação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade

O autuado alega que houve a violação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Razão não lhe assiste, haja vista que o agente ambiental indica as sanções, ou seja, consigna no campo próprio do auto de infração o valor que o Decreto Estadual 47.383/2018 estabelece para a infração, levando em consideração os parâmetros estabelecidos nos anexos e seus respectivos códigos de infrações, e, assim, dá-se início ao devido processo legal de apuração da conduta lesiva ao meio ambiente.

Ocorre que a multa por infração à legislação ambiental tem por objetivo reprimir/prevenir a degradação/poluição ao meio ambiente, sendo assim, não há que se falar que houve violação de princípios na sanção pecuniária, haja vista que houve estrita aplicação das normas ambientais em vigor.

III.3 Da reincidência do autuado

Faz necessário esclarecer que durante o processamento do Auto de Infração, constatou-se que o autuado é reincidente nos termos da legislação, em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativo (CAP) verificou-se que o autuado cometeu uma infração ambiental, tendo como objeto o Auto de Infração **195056/2019**, a qual penalidade tornou definitiva no dia 16/09/2019. Considerando que houve a prática de nova infração a menos de 3 (três) anos da anteriormente cometido, dessa forma não resta dúvidas que o Autuado é reincidente nos termos do artigo 81 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Uma vez configurada a reincidência, o valor-base da multa será fixado conforme previsto no inciso II do artigo 83 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Código da infração	226
Descrição da infração	Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.

Analisa-se, portanto, a tabela do anexo II, art. 112 do Decreto nº 47.383/2018, para saber qual valor será aplicado. No caso em tela, constada a reincidência, o valor da multa será cominado no máximo.

Valores em Ufemg:

FAIXAS	PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	192,25	384,50	1192,01	2384,02	2870,88	5740,04
GRAVE	954,08	1908,16	5955,28	11910,56	21522,24	43044,48
GRAVISSIMA	4770,44	9540,88	35725,72	71451,44	143473,46	286946,92

III.4 Considerações finais

Não é aceita a alegação que o Município de Matutina fez apenas limpeza do local, pois está evidente no auto de infração que houve o desvio total do curso de água.

A penalidade há de ser mantida, visto que o autuado desviou totalmente o curso de água sem a devida outorga, sendo passível de solicitação da mesma junto ao órgão ambiental responsável, visando-se tratar de um grande porte e potencial poluidor.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração



De acordo com a:

Deliberação Normativa CERH-MG nº07, de novembro de 2002:

Art. 1º -A classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor para os fins de outorga do direito de uso de recursos hídricos, aplicação de penalidades e demais instrumentos de gestão de recursos hídricos, dar-se-á na forma estabelecida nesta Deliberação Normativa, que levará em conta os usos de água feitos pelo empreendimento, que poderá receber mais de uma classificação quanto ao porte.

Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

VII - solicitação de outorga para:

c) desvio total de curso de água;

Ressalva-se que a ATA de reunião do Conselho do CODEMA anexada às folhas 35 e 36, foi devidamente autorizada para a limpeza dos córregos do referido Município, não sendo discutido sobre o desvio do curso de água.

Há uma discrepância nítida entre limpeza e desvio, por tanto não tem motivos para cancelamento do auto de infração.

CONCLUSÃO

Pelo exposto opinamos em:

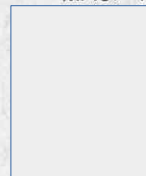
- Manutenção da penalidade de multa simples aplicada no Auto da Infração de **286.947.00 (duzentas e oitenta e seis mil, novecentas e quarenta e sete) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs)**, valores que serão corrigidos conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e §3º e 4º do artigo 113 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Há de ressaltar que a decisão proferida é irrecorrível, nos termos do **artigo 69** do Decreto Estadual nº **47.383/2018**.

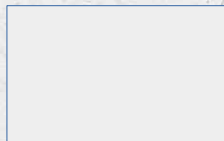
Uberlândia, 04 de abril de 2023.


Victor Otávio Fonseca Martins
Coordenador do Núcleo de Autos de Infração
SUPRAM TM / SEMAD / MG
MASP 1.400.276-0

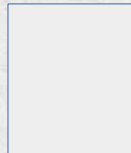
Paulo Rogério da Silva
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM TM/SEMAD/MG
MASP 1.459.728-6



SUZANNE CRISTIAN SOARES DIAS
ESTAGIÁRIA - DIREITO



VÍCTOR OTÁVIO FONSECA MARTINS
Gestor Ambiental – OAB/MG 107541
MASP 1.400.276-0



Paulo Rogério da Silva
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM TM/SEMAD/MG
MASP 1.459.728-6